

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028 DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº , DE 2021

(do Sr. Deputado José Mário Schreiner)

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo 2º do art. 1º e Medida Provisória nº 1.028 de 2021 a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....
.....

§ 2º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de estender o prazo estabelecido pela Medida Provisória em que são dispensados requisitos para contratação de crédito pelas Instituições Financeiras. Isto porque, segundo a própria ementa da MP, esta norma tem como pano de fundo a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

Ocorre que há baixas expectativas de que a pandemia de covid-19 termine já em junho de 2019 (prazo estabelecido pela redação original da MP). Nesse sentido, sugere-se que o prazo seja prorrogado para 31 de dezembro de



2021, data mais condizente com a realidade pandêmica na qual o Brasil está inserido.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner

